



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Turismólogo, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal n.º 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UM) TURISMÓLOGO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Poder Público e da população em geral.

Art. 2º - A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses ou até a realização de Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração e carga horária:

I) **TURISMÓLOGO**: remuneração referente ao Padrão 10, Classe A, no valor de R\$ 3.685,62 (Três mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Por conveniência ou por força do interesse público, o Município poderá rescindir o contrato emergencial a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia, ou ainda prorrogar por até igual período, se mantidos a necessidade, interesse público e excepcionalidade.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam no Anexo I.

Art. 4º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.



GILMAR DA SILVA
GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TURISMÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

- a)** Descrição Sintética: Operacionalizar ações turísticas no âmbito do Município e Região.
- b)** Descrição Analítica: Planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar as ações do Município ligadas ao turismo; Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica e técnica; Atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo; Diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo no Município e na Região em que estiver inserido; Formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo no Município e na Região; Criar e implantar roteiros e rotas turísticas; Desenvolver e fomentar a comercialização de novos produtos turísticos; Analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo; Pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística; coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico; Planejar e organizar viagens, feiras, congressos e exposições; Planejar e elaborar material voltado à divulgação turística do Município e Região; Organizar a divulgação de matérias e ações turísticas no âmbito da imprensa; Assessorar entidades privadas em matérias de organização e desenvolvimento turístico; Fomentar a qualificação da mão de obra na área turística; Identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes; Formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos; Organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias; Planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar a atuação do Município na área do turismo, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor; Planejar, organizar e fomentar a aplicação de programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; Ministrando cursos e capacitar Servidores Municipais em matérias relacionadas ao turismo; Coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico; Realizar, fiscalizar e acompanhar projetos voltados à captação de recursos financeiros na área turística; Ministrando aulas no âmbito Municipal acerca de matérias correlatas ao cargo; Responder pelos serviços auxiliares afetos ao cumprimento das tarefas e competências inerentes ao cargo; Exercer outras atribuições afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Dirigir veículos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
- b)** Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitando o servidor ao regime de plantões, trabalho externo, contato com o público, viagem para fora do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)** Idade mínima: 18 anos completos;
- b)** Escolaridade: Ensino superior em Turismo ou equivalente e habilitação legal para o exercício da profissão de Turismólogo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul, 24 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Senhor Presidente,

Caros Vereadores:

Juntamente com a presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares, o Projeto de Lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) TURISMÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial do profissional mencionado, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Poder Público e da população em geral.

Ametista do Sul destaca-se como um dos principais polos turísticos do Rio Grande do Sul, possuindo uma ampla gama de atrativos que vão desde a extração e comercialização de pedras preciosas até o turismo religioso, de aventura e gastronômico. O nosso Município recebe milhares de visitantes anualmente, tornando-se essencial a estruturação e profissionalização das políticas públicas voltadas ao turismo, visando fortalecer a economia local e proporcionar experiências enriquecedoras aos turistas.

Diante desse contexto, justifica-se a criação do cargo de Turismólogo, com o objetivo de planejar, coordenar e implementar ações estratégicas para o desenvolvimento turístico sustentável de Ametista do Sul/RS. Esse profissional será responsável pela promoção do destino, elaboração de projetos turísticos, captação de investimentos, qualificação de serviços turísticos e articulação com entidades do setor para fomentar o turismo local.

Além de suas atribuições na área turística, o Turismólogo também atuará junto à Secretaria de Educação e Cultura, ministrando aulas e promovendo atividades educacionais relacionadas ao turismo, história e cultura do Município. Essa iniciativa visa despertar o interesse da comunidade, especialmente dos jovens, para o potencial turístico local, incentivando o empreendedorismo e a valorização da identidade cultural de Ametista do Sul.

Considerando a necessidade de contratação imediata para a execução dessas atividades, propõe-se que a admissão do Turismólogo ocorra por meio de Processo Seletivo Simplificado, garantindo celeridade na ocupação do cargo. Tal medida se justifica até que seja possível a realização de Concurso Público, de forma a efetivar a profissionalização do setor e assegurar a continuidade das políticas de desenvolvimento turístico em nosso Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Portanto, a criação do cargo de Turismólogo e sua contratação temporária são medidas indispensáveis para consolidar Ametista do Sul como referência no turismo Regional e Nacional, promovendo a valorização do patrimônio local e fomentando o desenvolvimento econômico e social do Município.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, despedimo-nos com as homenagens de estilo.

Cordialmente,

Ilmo. Srº.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

